



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contrato que celebram entre si o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA SÓCIO-HISTÓRICA**, representado neste ato por sua sócia Marta Raquel Paiva de Farias Alves, brasileira, casada, psicóloga, com endereço profissional na Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 Loja 13, BOX 876, Capim Macio, Natal/RN, Cep: 59082-095. Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, e o (a) aluno (a), doravante denominado CONTRATANTE, conforme as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:** Trata o presente contrato de regular a prestação do serviço educacional consistente na disponibilização de aulas gravadas denominadas Minicursos com a temática selecionada oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, que tem como objetivo o aperfeiçoamento deste em Psicologia na abordagem sócio-histórico-cultural, visando a capacitação de profissionais e estudantes de Psicologia, profissionais de medicina residentes em psiquiatria e médicos psiquiatras com embasamento teórico sócio-histórico-cultural.

§1º. O tempo em que o curso ficará disponível estará determinado na plataforma de inscrição, após o qual haverá automaticamente a indisponibilidade do material. Em todo caso, valem para todos os efeitos, naquilo em que não houver contradição a este contrato, os termos e informações apresentadas na plataforma de vendas no ato da contratação do serviço.

§2º. O acesso à plataforma e às gravações no período indicado no parágrafo 1º, poderá ser feito a qualquer hora do dia, ou local onde se encontrar o aluno inscrito. Além disso, também está incluído na prestação do serviço o atendimento e retirada de dúvidas e discussões inseridas na plataforma, mais precisamente no link “Perguntas & Respostas” do Dashboard, bem como material de leitura e suporte da equipe.

§3º É terminantemente proibido, sob as penas da lei, baixar ou gravar as aulas virtuais disponibilizadas. Nesse ponto, ressalte-se que na forma do Código Penal Brasileiro, é crime *violar direitos de autor e os que lhe são conexos* (art. 184) com pena de 3 (três) meses a 1 (um) ano de detenção, sujeito igualmente as indenizações civis cabíveis (art. 102 da Lei de Direitos Autorais<sup>1</sup>).

**CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO:** Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor monetário nacional integral do curso adquirido.

§1º. O pagamento poderá ser feito via pix ou cartão de crédito pela plataforma PayPal, ambos disponibilizados no site, no campo final de faturamento do serviço.

---

<sup>1</sup> Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.



**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - Disponibilizar em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do importe descrito na cláusula anterior, o minicurso adquirido;
- II** - Fornecer ambiente virtual adequado com nível técnico capaz de sanar as dúvidas relacionadas ao tema disponibilizado;
- III** - Coordenar administrativamente e academicamente o minicurso, zelando pela sua qualidade conteúdo programático.
- IV** - Uma vez concluída a visualização de todo o conteúdo disponibilizado, emitir o certificado de conclusão ao aluno desde que o mesmo esteja adimplente.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Informar à CONTRATADA toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico, sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes;
- II** - Indenizar os danos de natureza material causados à CONTRATADA, por dolo ou culpa do CONTRATANTE bem como eventuais danos morais causados contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, relacionadas a este contrato;
- III** - Não gravar as aulas e nem reproduzir ou disponibilizar o minicurso sem autorização da CONTRATADA, sob pena de responder civil e criminalmente pela violação de direitos autorais;
- IV** - Permanecer sempre adimplente com suas obrigações financeiras;

**CLÁUSULA 5ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**§1º.** Vincula-se ao presente contrato a Política de Privacidade disponibilizada na plataforma. No contexto desta prestação de serviços educacionais alguns dados poderão ser solicitados para matrícula no curso, os dados referidos são:

1. Nome completo;
2. RG;
3. CPF;
4. Foto 3x4;
5. Comprovante de residência;
6. E-mail;
7. Telefone;
8. Se é psicólogo ou estudante em psicologia;
9. Diploma ou declaração de conclusão de curso;
10. CRP -

**§2º.** A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados ativamente pela CONTRATANTE bem como dados como o histórico do curso e contratações, as atividades desenvolvidas, a presença e participações extra-classe, **exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços. NESSES TERMOS O CONTRATANTE CONSENTE MEDIANTE LEITURA DESTES CONTRATOS E**



**PROSEGUIMENTO DO CADASTRO, QUE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA SÓCIO-HISTÓRICA FARÁ USO E DARÁ TRATAMENTO A SEUS DADOS RIGOROSA E ESPECIFICAMENTE NA FORMA DESTACADA NESTA CLÁUSULA 6ª.**

**§3º.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, isto é, além do que seja necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do minicurso ofertado, o nome, telefone e e-mail servirão para fins de registro de participação em nosso curso e banco de dados de possíveis interessados no oferecimento de cursos voltados à área da psicologia de modo amplo e psicologia sócio-histórica de modo específico, estando a CONTRATADA autorizada a contatar o CONTRATANTE para consulta sobre interesse em futuros eventos e cursos desenvolvidos.

**§4º.** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – LGPD), obrigando-se a CONTRATADA a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada pela legislação.

**§5º.** Em qualquer caso e a qualquer tempo, desde que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes em sua plataforma. Caso não haja o mencionado pedido as informações de e-mail, nome e telefone celular permanecerão no banco de dados para a finalidade específica de compartilhamento e oferecimento de novos eventos de toda natureza organizados pelo IPSH e/ou seus parceiros.

**§6º.** Os dados são armazenados e processados no Drive privado do Instituto de Psicologia Sócio-Histórica, estando protegido por senha restrita e etapas de confirmação de acesso pelo efetivo titular da conta no IPSH, e por criptografia do tipo SSL. Além do Drive, existirá processamento parcial dos dados no Site desenvolvido na plataforma *Wordpress*; na Loja virtual desenvolvida no *woocommerce*; no Ambiente virtual e Aprendizagem desenvolvido no MOODLE e na Hospedagem – *hostgator*, cada um com rigorosa política de proteção e sigilo. Os dados não serão em qualquer hipótese vendidos ou alugados a qualquer terceiro, e o seu uso se limita aos funcionários autorizados pelo IPSH no estrito cumprimento dos objetivos firmados nestas cláusulas.

**§7º.** A gestão dos dados é feita especificamente por THATIANNI DE SOUZA BARBALHO, que pode ser contatada diretamente através do e-mail ‘contato@ipsociohistorica.com’ para solicitar a exclusão e encerramento do tratamento dos dados a qualquer tempo, ou diretamente a



Autoridade de Proteção de Dados brasileira. Além de solicitar a exclusão de seus dados o CONTRATANTE tem ainda direito a exercer a totalidade dos direitos descritos no CAPÍTULO III da Lei Geral de Proteção de Dados, isto é, mas não se limitando, ao que dispõe o art. 18 da referida Lei:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**§1º.** Se qualquer das partes deixar de fazer valer, a qualquer tempo, quaisquer disposições do presente Contrato ou deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento pela outra de quaisquer disposições aqui contidas, tal ato não será interpretado, em hipótese alguma, como uma renúncia a essas disposições, nem afetará a validade do presente Contrato ou qualquer parte do mesmo ou, ainda, o direito de qualquer das partes de fazer valer posteriormente toda e qualquer disposição do presente Contrato, nos termos aqui previstos.

**§2º.** Qualquer notificação formal para a CONTRATADA será feita por escrito e enviada ao endereço físico (com aviso de recebimento) ou eletrônico consignados no preâmbulo deste Contrato.

**§3º.** Caso haja qualquer alteração no endereço de correspondência ou nos destinatários das comunicações referentes ao presente Contrato, as partes obrigam-se a comunicar à outra parte o seu novo endereço de correspondência em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações e notificações encaminhadas ao endereço anterior.

**§4º.** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**§5º.** Sem prejuízo de eventual foro privilegiado pela legislação, fica eleito o foro da cidade de Natal/RN (Justiça Comum) para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.